



Alterada pela Resolução Administrativa nº. 8/2025, de 04 de agosto de 2025

## **RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 02, DE 25 DE MAIO DE 2011**

Dispõe sobre o programa de concessão de estágio não-obrigatório a estudantes, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições e prerrogativas que lhe conferem o art. 3º da Lei Estadual nº 1.284, de 17 de dezembro de 2001 c/c artigos 276 ao 286 e 340, II, do seu Regimento Interno e,

Considerando o art. 387 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa nº. 002, de 04 de dezembro de 2002, atualizado pela Resolução Normativa – TCE/TO nº 003, de 02 de abril de 2008, que prevê estágio a estudantes de nível universitário ou profissionalizante, os quais perceberão bolsa, desprovida de qualquer vínculo empregatício;

Considerando o disposto na novel Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, que dispõe sobre o estágio de estudantes;

Considerando a modernização na área de gestão de pessoas deste Tribunal de Contas, aliada à necessidade de ajustes no formato do programa de concessão de estágio a estudantes, resolve:

### **CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º A concessão de estágio não-obrigatório a estudantes no âmbito do Tribunal de Contas do Tocantins, obedecerá ao disposto nesta Resolução Administrativa e à legislação vigente.

Parágrafo único. Estágio não-obrigatório é uma atividade desenvolvida pelo estudante, de caráter opcional, que visa proporcionar a complementação do ensino e da aprendizagem, em termos de treinamento prático, de aperfeiçoamento técnico, científico e de relacionamento humano.

Art. 2º O programa de estágio será destinado aos estudantes regularmente matriculados e frequentes em instituições públicas ou privadas de ensino superior e educação profissional de nível médio, com sede ou pólo de educação à distância no Estado do Tocantins.

§ 1º As instituições de ensino referidas no caput deste artigo, deverão estar conveniadas com este Tribunal de Contas ou com o agente de integração eventualmente contratado.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

§ 2º O estágio será cumprido em unidade do Tribunal capaz de oferecer ao estudante aprendizado condizente com o curso no qual esteja matriculado, observadas as respectivas peculiaridades.

§ 3º O programa de estágio aplica-se aos estudantes estrangeiros regularmente matriculados em cursos de ensino superior ou educação profissional de nível médio, autorizados ou reconhecidos, observado o prazo do visto temporário de estudante, na forma da legislação aplicável.

Art. 3º A duração do programa de estágio será de 01 (um) ano, admitida a prorrogação, desde que o período total não exceda a 02 (dois) anos.

§ 1º A prorrogação do período de estágio deverá ser solicitada e justificada pelo responsável da unidade de lotação do estagiário, e encaminhada à Diretoria de Recursos Humanos com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência do término do estágio.

§ 2º O expediente dos estagiários será de quatro horas diárias, compreendido entre o período das 8h às 18h.

§ 3º A carga horária de que trata o parágrafo anterior, será reduzida à metade, nos períodos de avaliação de aprendizagem pelas instituições de ensino, mediante comprovação.

§ 4º O estagiário portador de deficiência não se submete ao limite temporal previsto no caput deste artigo, podendo ser prorrogado até a conclusão do curso na instituição de ensino em que se encontrar matriculado.

## CAPÍTULO II

### DA REALIZAÇÃO DO ESTÁGIO

Art. 4º As atividades de estágio atenderão aos seguintes requisitos mínimos:

I – o estagiário deverá ter frequência regular no curso em que estiver matriculado;

II – o histórico do estagiário deve contar com notas iguais ou superiores à mínima exigida pela Instituição de Ensino;

III – o estagiário deve estar cursando, no mínimo, o 4º período do respectivo curso superior ou o 2º período, em caso de curso de educação profissional de nível médio, bem como ter conhecimentos básicos em informática.

Art. 5º O número de vagas para a concessão de estágio e o valor da bolsa-auxílio mensal seguirão os quantitativos definidos em Portaria específica.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

§ 1º Ficam reservados dez por cento do quantitativo de vagas para estudantes portadores de deficiências, observado o perfil pretendido para o preenchimento da vaga, bem como, observada a compatibilidade entre as atividades a serem desenvolvidas e a deficiência do estudante.

§ 2º O preenchimento das vagas constantes na Portaria supracitada dependerá da disponibilidade orçamentária anual do Tribunal de Contas.

§ 3º Cabe à Diretoria de Recursos Humanos, apresentar anualmente diagnóstico do quantitativo de vagas de que trata este artigo, propondo os ajustes necessários. (NR) (Resolução Administrativa nº 8/2025, de 4 de agosto de 2025, Boletim Oficial do TCE/TO, nº 3777, de 13/08/2025).

§ 4º Na aplicação do parágrafo anterior, deve ser observado, como limite do número de vagas de estágio, o quantitativo de 20% (vinte por cento) do quadro de servidores deste Tribunal.

§ 5º Faculta-se a concessão aos estagiários de bolsa auxílio complementar ao final de cada ano, desde que haja disponibilidade financeira e orçamentária, por intermédio de Portaria específica ou consignado junto àquela mencionada no caput desde artigo.

Art. 6º Serão descontados, do valor da bolsa, as faltas não-justificadas, de acordo com a seguinte fórmula: valor do desconto = (valor da bolsa/30) x número de faltas não-justificadas.

Art. 7º O auxílio-transporte corresponde aos dias efetivamente estagiados e deverá ser pago em pecúnia, até o 5º dia útil do mês imediatamente subsequente ao da realização do estágio.

§ 1º Não serão computados para cálculo do auxílio-transporte os dias relativos a faltas, justificadas ou não.

§ 2º O valor concernente ao auxílio-transporte será revisto em função das alterações no valor das passagens de transporte público urbano.

§ 3º O auxílio-transporte não é devido no período de recesso do estudante.

Art. 8º A realização de estágio, assim como o recebimento da bolsa-auxílio, do auxílio-transporte e de qualquer outro benefício a ser concedido ao estudante, não caracteriza vínculo empregatício com esta Corte de Contas.

Parágrafo único. O estagiário pode inscrever-se e contribuir como segurado facultativo do Regime Geral de Previdência Social.

Art. 9º Não será permitido ao aluno acumular estágios não-obrigatórios.

## CAPÍTULO III



## DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 10 A operacionalização do estágio a estudantes é realizada pela Diretoria de Recursos Humanos, podendo ainda contar com o apoio de agente de integração, mediante instrumento celebrado com o Tribunal de Contas, observando-se a disponibilidade orçamentária. (NR) (Resolução Administrativa nº 8/2025, de 4 de agosto de 2025, Boletim Oficial do TCE/TO, nº 3777, de 13/08/2025).

§ 1º O agente de integração deve ser selecionado em consonância com as regras que regem licitações e contratos no âmbito da administração pública.

§ 2º Ficarão a cargo da Diretoria de Recursos Humanos, as atividades referentes ao programa de estágio neste Tribunal de Contas, quando ausente o agente de integração.

Art. 11 É dever do estagiário:

I – cumprir a programação do estágio e realizar as atividades que lhe forem atribuídas dentro do prazo;

II – permanecer no local do estágio durante o horário previamente estabelecido;

III – zelar pela guarda e conservação do material que lhe for confiado;

IV – preservar sigilo referente às informações a que tiver acesso;

V – apresentar a Diretoria de Recursos Humanos, semestralmente ou anualmente, a depender da modalidade do curso, o comprovante de matrícula da instituição de ensino a que se encontre vinculado;

VI – comunicar ao supervisor, quando for o caso, a desistência do estágio ou quaisquer outras alterações relacionadas à atividade escolar;

VII – ressarcir valor eventualmente recebido de forma indevida;

VIII – solicitar ao supervisor com antecedência mínima de 30 (trinta) dias o deferimento de concessão de recesso do período de estágio procedendo imediatamente a respectiva comunicação ao Departamento de Recursos Humanos.

Parágrafo único. Aplicar-se-ão, ainda, aos estagiários, no que couberem, os deveres e as proibições impostas aos servidores públicos estaduais, regidos pela Lei Estadual n.º 1.818, de 23 de agosto de 2007, em especial quanto ao que especificam os artigos 133 e 134 da referida norma.

Art. 12 Cabe à Diretoria de Recursos Humanos:

I – receber os pedidos de estágio das unidades do Tribunal de Contas, consoante disposto nesta resolução;



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS**

II — verificar a viabilidade de estágio nas unidades solicitantes que preencham os requisitos exigidos para sua realização, em especial, no que se refere ao alinhamento do curso do estudante com as atividades a serem desenvolvidas no estágio e a adequada existência de supervisor para o estagiário;

III – fornecer à instituição de ensino ou ao agente de integração o número de vagas por área de atividade e o perfil desejável do estagiário;

IV – firmar o termo de compromisso de estágio, lotar e supervisionar os estagiários durante o período do estágio;

V – encaminhar ao setor requisitante os candidatos que se adequem ao perfil solicitado para a entrevista classificatória, bem como o currículo dos mesmos;

VI – acompanhar o desenvolvimento das atividades do agente de integração, quando houver, e zelar, no âmbito da sua área de atuação, pela celebração e cumprimento dos termos de compromisso de estágio;

VII – acompanhar a realização do estágio estudantil, em parceria com o dirigente da unidade onde o estudante desenvolve as atividades e com o supervisor de estágio;

VIII – realizar os pagamentos da bolsa-auxílio e do auxílio-transporte, este último, pelos dias efetivamente estagiados, até o 5º dia útil do mês imediatamente posterior, ou autorizar ao agente de integração a realizá-los;

IX – acompanhar o usufruto do recesso pelos estagiários;

X – manter a disposição da fiscalização documentos relativos ao estágio;

XI – por ocasião do desligamento do estagiário, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;

XII – apresentar proposta para atualização da Portaria que prevê o quantitativo de vagas, valores da bolsa-auxílio e do auxílio-transporte, além da carga horária a ser cumprida, sempre que se fizer necessário.

Art. 13 (*REVOGADO*) (*Resolução Administrativa nº 8/2025, de 4 de agosto de 2025, Boletim Oficial do TCE/TO, nº 3777, de 13/08/2025*).

Art. 14 Quando houver, compete ao agente de integração, dentre outras atribuições previstas no instrumento contratual:

I – articular-se com instituições de ensino, com vistas à celebração de convênios ou outro instrumento jurídico apropriado, indicando-lhes as possibilidades de estágio, áreas de interesse e número de vagas, realizando o cadastro de estudantes e



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

adotando, com presteza, os procedimentos administrativos para a realização do estágio, com a devida observação das normas em vigor no Tribunal;

II – lavrar termo de compromisso a ser assinado pelo Tribunal, pela instituição de ensino e pelo estagiário;

III – contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, de acordo com o estabelecido no termo de compromisso;

IV – receber as avaliações de desempenho do estagiário;

V – realizar o pagamento da bolsa de estágio e do auxílio-transporte, quando assim for designado;

VI – manter a disposição da fiscalização documentos relativos ao estágio;

VII – enviar à instituição de ensino, com periodicidade mínima de seis meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário.

Parágrafo único. Para a formalização do termo de compromisso, o agente de integração deve observar as exigências contidas nas normas legais e regulamentares pertinentes.

Art. 15 Cabe ao dirigente da unidade onde será realizado o estágio:

I – encaminhar a solicitação de vaga de estágio ao Diretoria de Recursos Humanos, informando a área de atuação, o curso em que o estagiário deve estar matriculado, bem como, o perfil desejado e a confirmação de existência de supervisor para o estagiário;

II – coordenar a especificação das áreas de atividades relacionadas à formação do estudante;

III – receber candidatos e fazer a seleção destes, mediante entrevista e análise de currículo;

IV – indicar à Diretoria de Recursos Humanos supervisor com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso de estagiário, para orientar e supervisionar até, no máximo, dez estagiários simultaneamente;

V – zelar para que haja compatibilidade entre as atividades a serem desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no termo de compromisso.

Art. 16 Cabe ao supervisor do estágio:

I – acompanhar as atividades de estágio no âmbito da unidade que receber o estagiário;



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

II – orientar o estagiário sobre aspectos de conduta e normas no âmbito do Tribunal;

III – acompanhar o desenvolvimento do estagiário, observando a correlação entre as atividades desenvolvidas e as constantes no termo do compromisso;

IV – proceder à avaliação de desempenho do estagiário e elaborar relatório semestral de atividades de estágio;

V – criar condições adequadas para o usufruto do recesso pelo estagiário;

VI – promover a adequação, em conjunto com a Diretoria de Recursos Humanos, entre a carga horária diária do estágio, o expediente do Tribunal e o da instituição de ensino, com vistas ao cumprimento da jornada de atividade do estagiário, inclusive durante o período de férias escolares, e à utilização pertinente do recesso;

VII – conferir e encaminhar a folha de frequência assinada à Diretoria de Recursos Humanos até o segundo dia útil do mês subsequente.

Parágrafo único. Cada supervisor poderá ter, no máximo, dez estagiários sob sua supervisão.

### CAPÍTULO IV

#### DAS VEDAÇÕES AO ESTAGIÁRIO

Art. 17 É vedado ao estagiário:

I – identificar-se, invocando sua qualidade de estagiário, quando não estiver no pleno exercício das atividades decorrentes do estágio;

II – ausentar-se do local de estágio durante o expediente, sem prévia autorização do supervisor;

III – retirar qualquer documento ou objeto da repartição, ressalvados aqueles relacionados ao estágio, com prévia anuência do supervisor;

IV – utilizar materiais e equipamentos do Tribunal, assim como a internet, para atividades que não estejam diretamente ligadas ao estágio;

V – subscrever, em conjunto ou separadamente, peças processuais de qualquer natureza.

### CAPÍTULO V

#### DO RECESSO, DOS ABONOS E DO DESLIGAMENTO DO ESTAGIÁRIO



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS**

Art. 18 O estagiário terá direito a recesso de 30 (trinta) dias, quando o período de estágio for superior ou igual a 01 (um) ano, e de proporcionalmente a este período, quando o estágio for inferior a este prazo.

§ 1º Durante o prazo de vigência do termo de compromisso, o estagiário usufruirá o recesso após ter cumprido 50% (cinquenta por cento) do prazo de duração do estágio.

§ 2º O recesso será usufruído preferencialmente no período de férias escolares, devendo o usufruto ser anotado na folha de frequência mensal do estagiário.

§ 3º Para estágios com duração superior a um ano, o recesso deverá ocorrer durante a vigência do último termo aditivo, e sua duração será proporcional aos dias estagiados.

§ 4º Em caso de desligamento voluntário a pedido do estagiário ou nos casos de término do estágio por interesse da Administração, o estagiário que não tenha usufruído do recesso remunerado durante a vigência do contrato celebrado terá direito ao recebimento em pecúnia, proporcional ao tempo de estágio prestado, na proporção de 1/12 (um doze avos) por mês de efetivo estágio, ou fração superior a 14 (quatorze) dias. (NR) (Resolução Administrativa nº 8/2025, de 4 de agosto de 2025, Boletim Oficial do TCE/TO, nº 3777, de 13/08/2025).

§ 5º O período de recesso deverá ser previamente acordado entre estagiário e supervisor.

§ 6º Durante o período de recesso do estagiário, cabe o recebimento da bolsa de estágio, mas não é devido auxílio-transporte e qualquer valor adicional à bolsa de estágio.

§ 7º Não cabe substituição do estagiário durante o período de usufruto de seu recesso.

§ 8º O recesso não pode ser convertido em pecúnia.

§ 9º A contagem do período para cálculo do recesso dos estagiários inicia-se em 26 de setembro de 2008, a partir da vigência da Lei nº 11.788/2008.

Art. 19 A Diretoria de Recursos Humanos abonará as faltas do estagiário nas seguintes hipóteses:

I – em caso de doença, pelo período não superior a 15 (quinze) dias, mediante apresentação de atestado médico;

II – por motivo de falecimento do cônjuge ou companheiro, de filho ou enteado, pais ou irmão, pelo prazo de 08 (oito) dias consecutivos, a contar da ocorrência do óbito, mediante apresentação do respectivo atestado;



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS**

III – por 01 (um) dia a cada 12 (doze) meses de estágio, em virtude de doação de sangue, mediante apresentação de documentação comprobatória;

IV – em caso de convocação de autoridade judicial ou policial, mediante comprovação de comparecimento.

Parágrafo único. Nas hipóteses dos incisos I, III, IV deste artigo, é necessária a apresentação pelo estagiário da documentação original.

Art. 20 O desligamento do estudante durante o estágio dar-se-á nas seguintes hipóteses:

I – a pedido do estagiário;

II – término do compromisso;

III – cancelamento de matrícula, conclusão ou interrupção do curso respectivo ou não apresentação do comprovante de matrícula;

IV – ausência, sem motivo justificado, por 03 (três) dias consecutivos ou 05 (cinco) intercalados no período de um mês;

V – impontualidade na prestação de trabalhos ou execução de tarefas;

VI – falta de aptidão para realização das tarefas;

VII – impontualidade frequente ao expediente diário;

VIII – não cumprimento das cláusulas do termo de compromisso para realização do estágio;

IX – assunção a outro estágio;

X – conduta incompatível com a exigida pela Administração Pública.

§ 1º No caso do inciso I, o estagiário deverá comunicar seu desligamento em prazo suficiente para não haver prejuízo quanto às atividades que desenvolve em seu estágio, não sendo permitido, porém, que o prazo desta comunicação seja inferior a 2 (dois) dias úteis.

§ 2º Nas ocorrências previstas nos incisos V, VI, VII e X, o pedido de desligamento do estagiário deverá ser minuciosamente justificado pela unidade solicitante, e ainda, sempre que possível, deverá constar junto à referida solicitação lastro probatório para melhor elucidação dos fatos havidos, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

§ 3º A Diretoria de Recursos Humanos, nas hipóteses consignadas nos incisos V, VI, VII e X, antes de proceder ao efetivo desligamento, verificará a viabilidade de o estagiário ser aproveitado em outra unidade deste Tribunal de Contas.

§ 4º O estagiário deverá apresentar, no ato do desligamento, o nada consta da Divisão de Acervo Bibliográfico, da Divisão de Patrimônio e do gerenciamento de processos à Diretoria de Recursos Humanos.

### CAPÍTULO V

#### DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21 Durante o período acertado para a realização do estágio, poderá o estagiário fazer uso dos serviços de saúde ofertados pelo Tribunal de Contas, bem como fruir o recesso, na forma do art. 292, §4º, do Regimento Interno deste.

Art. 22 As questões omissas serão decididas pela Presidência do Tribunal.

Art. 23 Ocupantes de cargos ou funções públicas não serão admitidos como estagiários.

Art. 23-A. Na hipótese de valores recebidos indevidamente pelo estagiário, a restituição ocorrerá por meio do desconto em folha de pagamento, mediante instrução em processo próprio e aquiescência da Presidência, facultando-se o parcelamento dos respectivos valores. *NR) (Resolução Administrativa nº 8/2025, de 4 de agosto de 2025, Boletim Oficial do TCE/TO, nº 3777, de 13/08/2025).*

Art. 24 Esta Resolução Administrativa entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 25 Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução Administrativa nº 007, de 09 de abril de 2008.

SALA DAS SESSÕES PLENÁRIAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, Capital do Estado, aos 25 do mês de maio de 2011.

Publicação: Boletim Oficial do  
TCE/TO, ano IV, nº 496, 30 de maio  
2011, p. 7-10.